



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 20 de Maio de 2021 • Número 3026 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.665, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta e determina o retorno gradual e monitorado de servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID – 19, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 3.974 de 23 de dezembro de 2020,

Considerando a declaração de Pandemia pela OMS em razão da disseminação do COVID-19;

Considerando as leis, decretos e demais medidas tomadas por todos os entes federativos;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365 de 16 de março de 2020 que declarou “estado de emergência no Município de Leme”, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.374, de 20 de março de 2020 que determinou outras medidas de combate à pandemia no Município de Leme, permitindo a adoção de medidas excepcionais;

Considerando as orientações de combate e prevenção ao COVID-19 expedidas pela OMS, Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

Considerando que é de suma importância para o combate ao vírus o engajamento e participação de toda a população;

Considerando que o retorno dos servidores do grupo de risco do COVID-19 deve ser realizado de forma segura e sem representar qualquer risco à saúde dos mesmos;

O Prefeito Do Município de Leme, no de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, VI, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todos os servidores públicos municipais afastados de suas atividades que tenham sido vacinados em primeira e segunda dose, o retorno as atividades e retomada de suas atribuições funcionais, iniciando-se a retomada a partir de 1º de junho de 2021;

Parágrafo Único: o retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais ocorrerá mediante avaliação individual e quadro clínico de eventuais comorbidades.

Art. 2º - Ficam mantidas as regras sanitárias equivalentes aos estabelecimentos privados no tocante a uso de mascaras, distanciamento social e medidas sanitárias de combate ao COVID19.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais que não puderem retornar ao trabalho em razão de comorbidades ou condições de saúde pré-existentes deverão:

I - Apresentar aos Secretários Municipais exames recentes e laudo médico atualizado que especifique de forma minuciosa a patologia e recomende a manutenção do afastamento, de maneira que comprove a gravidade do quadro de saúde.

II – Não sendo apresentada a documentação até dia 15 de junho de 2021 considerar-se-á como injustificadas as ausências ao trabalho.

III – Acolhido a necessidade de manutenção do afastamento das atividades, que poderá ser objeto de análise pelo Setor de Perícias, o servidor será dispensado do

retorno às atividades presenciais.

Art. 4º. Compete aos Secretários Municipais, Diretor Presidente de Autarquias, e Procurador Geral, a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas unidades, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Aos integrantes de cargos em comissão, funções de chefia, assessoramento e agentes políticos que não se enquadrem nas condições de retorno, aplicam-se as mesmas disposições desse decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de Maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.668, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Regulamenta a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021,
DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o regime excepcional e temporário de teletrabalho (home office), no âmbito do Município de Leme, que será permitido apenas às servidoras públicas municipais gestantes.

Art. 2º. - Para os fins deste decreto entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Leme.

Art. 3º - A inclusão da servidora municipal grávida no regime de teletrabalho fica a cargo da Secretaria onde a mesma está lotada, e é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia do órgão.

§ 1º A comprovação da gravidez das servidoras gestantes ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I deste Decreto, acompanhada de exame comprobatório, sendo o requerimento avaliado pelo Secretário da pasta onde a mesma desempenha suas funções.

§ 2º Após o despacho, o requerimento deverá ser encaminhado pelo Secretário ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 4º- Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências das Secretarias.

§ 1º As servidoras municipais enquadradas no “caput” terão as atividades suspensas e deverão ser realocados em outras unidades ou secretarias, ainda que de forma remota, respeitando as atribuições de seu cargo.

Art. 5º - A realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade semanal, conforme orientação da chefia imediata, que deverá realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

Parágrafo Único - Caberá à chefia imediata da servidora gestante o acompanhamento do teletrabalho, tendo as seguintes atribuições:

- I - coordenar e monitorar a execução do teletrabalho;
- II - elaborar relatórios periódicos documentando a evolução do projeto e encaminhar ao Secretário de cada pasta.
- III - encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas as informações necessárias à aferição de frequência das servidoras sujeitas ao regime de teletrabalho;
- IV - elaborar o relatório circunstanciado visando apurar eventual infração disciplinar em virtude da desobediência e/ou perda de prazos.

Art. 6º - Ao requerer a participação no regime de teletrabalho, as interessadas deverão apresentar declaração atestando:

- I - que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;
- II - que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades;
- III - período gestacional e data estimada do parto.

Art. 7º - É de responsabilidade da Servidora participante do regime do teletrabalho:

- I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
- II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura de Leme, seus membros e servidores;
- III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho;
- IV - manter o coordenador do teletrabalho informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;
- V - guardar sigilo das informações recebidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;
- VI - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

Art 8º - Compete exclusivamente a Servidora em regime de teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da Prefeitura de Leme.

Parágrafo Único - De forma excepcional e desde que devidamente justificado por questões técnicas e/ou operacionais poderá ser autorizada pela Chefia imediata que a Servidora faça uso em casa de equipamento público essencial ao desempenho de suas atividades devendo neste caso a Servidora assinar termo de responsabilidade pelo uso, guarda e devolução do equipamento.

Art. 9º - A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

Art. 10 - Será facultado a Servidora trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho desde que absolutamente necessário.

Art. 11- O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 12 - As servidoras gestantes deverão preencher o termo de adesão ao regime de teletrabalho conforme Anexo II.

Art. 13 - Nos casos omissos, a decisão ficará a cargo do Prefeito Municipal.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar a vigência do Estado de Calamidade Pública.

Leme, 19 de maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE – COMUNICAÇÃO DE GRAVIDEZ

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, Matrícula nº xx, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº xx, de xx de xx de 2021, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de gravidez, com data de exame laboratorial de _____, e possível data do parto em _____, e enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
MATRICULA Nº _____

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO
(HOME OFFICE)

Eu, _____, Servidora do Município de Leme, em exercício na Secretaria Municipal de _____,

Portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, Matrícula nº _____, venho nesse ato a aderir ao Regime de Teletrabalho (Home Office), instituído pelo Decreto nº xxxx, de xxxxxxxx.

Declaro neste ato estou ciente das minhas responsabilidades como optante pelo regime de teletrabalho.

SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
MATRICULA Nº _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 312/2021, de 11 de maio de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado
Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor de Educação Básica II – PEB II - Inglês, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

PRISCILLA CINTIA PEREIRA DE MELO 24.330.773-1
Leme, 11 de maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 322/2021, de 11 de maio de 2021.
Ratifica Nomeação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no exercício de suas atribuições legais:

RATIFICA, a nomeação para o cargo de Secretária Municipal de Emprego e

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Relações do Trabalho da Sra. JULIANA APARECIDA DE GODOI, RG 32.437.086-6, efetuada através da Portaria 267/2021, de 22/04/2021, licenciando-a de seu cargo de provimento efetivo de Atendente-Ext.

Leme, 11 de maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

COMUNICADO SOBRE SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando o Regimento Interno da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, conforme art. 13º;

Considerando pedido de redesignação para melhor análise dos Processos destinados a relatoria;

Fica DEFERIDA a solicitação, REDESIGNANDO-SE a Sessão Ordinária de Julgamento da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS para dia 02 de Junho de 2.021 às 9:30h. Ficam intimados membros e partes interessadas.

Leme/SP, 17 de Maio de 2.021.

MÁRCIA TERCIOTTI SAMPAIO
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DA LDO 2021

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para prestação de contas do PRIMEIRO QUADRIMESTRE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021, atendendo ao dispositivo do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Devido à Pandemia de Saúde (Covid-19), conforme Decretos Federal, Estadual e Municipal, que declararam estado de “Calamidade Pública”, a Audiência será realizada de forma virtual. A apresentação da proposta será ao vivo, portanto, aberta a questionamentos em tempo real.

Data: 28/05/2021

Horário: 15:00h

Site para acesso: <https://videoconferencia.leme.sp.gov.br/b/con-vky-de3-a56>

* O site não exige cadastramento prévio. Ao realizar o acesso no dia da Audiência, solicitamos o preenchimento com nome e sobrenome para identificação dos participantes.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

CÂMARA DE VEREADORES

DO MUNICÍPIO DE LEME

LEI Nº 4.012, de 17 de maio de 2.021.

Dispõe sobre a identificação dos veículos oficiais da Prefeitura da cidade de Leme, estado de São Paulo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com a finalidade de inibir o uso inadequado de próprio municipal, torna obrigatório, nos veículos da Prefeitura Municipal e suas autarquias, a identificação de forma clara e permanente, com o Brasão Oficial do Município e numeração específica, identificando qual a Secretaria a qual esteja lotado e disponibilizando um número de telefone para denúncias.

§ 1º - Entendem-se como veículo de propriedade da Prefeitura Municipal e suas autarquias automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

§ 2º - Os veículos terceirizados, enquanto na vigência do respectivo contrato, deverá ser identificado que se encontra a serviço do Município.

Artigo 2º - Na aquisição de novos veículos para frota municipal ou a contratação de terceiros, a identificação deverá ser feita imediatamente antes de sua utilização.

Artigo 3º - Os veículos lotados no gabinete do Prefeito Municipal e os do Poder Legislativo deverão ser identificados com a placa oficial, em alto relevo com o Brasão Oficial do Município e a qual Poder pertence.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de maio de 2021.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de CONVOCAR as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no próximo dia 28 de Maio de 2021, às 14:30 horas no Plenário da Câmara Municipal de Leme, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finança e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como do público presente, uma exposição das metas orçamentárias previstas no Projeto de Lei nº 37/2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022 e dá outras providências, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Leme, 11 de maio de 2.021

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

LEMEPREV

CONCORRÊNCIA: Nº 001/2021; OBJETO: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a Construção de Prédio da Sede Administrativa do LEMEPREV; ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): 08/07/2021 até as 16:00 horas, no LEMEPREV – Rua Joaquim de Góes, 665, centro – Leme/SP ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/07/2021, às 14:30 horas, LEMEPREV– Rua Joaquim de Góes, 665, centro – Leme/SP – Cep. 13.610-108. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/05/2021; EDITAL: Site: <http://www.lemprev.sp.gov.br/licitacoes/>, Licitações. Leme, 19 de maio de 2021. CLAUDIA NANCY MONZANI - DIRETORA PRESIDENTE

DECRETO Nº 7.666, DE 18 DE MAIO DE 2021.*“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 3.974 de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
043	030102.1751200422.167 - 33903000	R\$ 300.000,00
035	030102.1751200422.027 - 33903000	R\$ 2.000.000,00
	Total	R\$ 2.300.000,00

Parágrafo Único- O recurso para a abertura do crédito Adicional suplementar do artigo anterior correrá por Superávit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 2.000.000,00, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64 e pela Anulação Parcial, no valor de R\$ 300.000,00 conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	Código Orçamentário	Valor
036	030102.1751200422.027 - 33903900	R\$ 300.000,00
	Superávit Financeiro ex. anterior	R\$ 2.000.000,00
	Total	R\$ 2.300.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2021/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de Maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.667, DE 18 DE MAIO DE 2021*“Abre crédito adicional especial e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 4.011, de 14 de Maio de 2021,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 38.374,26 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), na seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0102	02.11.01-103010035.1.035016-4.4.90.52	4179	R\$ 38.374,26
		Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64	R\$ 38.374,26		
		TOTAL	R\$ 38.374,26		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 38.374,26 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), correrá por conta de superávit financeiro do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 18 de Maio de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme